CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1
Est. do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 40/2022 LEGISLATIVO

Institui o **"Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho"**, com medida de enfrentamento e de prevenção á violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", como medida de enfrentamento e de prevenção á violência domestica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, no Município de Ivaiporã.

Parágrafo único: O Código Sinal Vermelho estabelece protocolo por meio do **X,** no qual a vitima poderá realizar pedido de socorro, seja ao dizer "Sinal Vermelho", seja ao apresentar, em sua mão, marca no formato de **"X"**, feita com qualquer material acessível, preferencialmente na cor vermelha.

Art. 2º O Protocolo consiste em, ao identificar o pedido de socorro, realizar nos termos do Parágrafo único do art. 1º desta Lei, os servidores e os funcionários do setor público e do setor privado , assim como toda a sociedade civil, encaminhem a vitima ao atendimento especializado.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006, promover ações para a cooperação e a integração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública, o setor privado e a sociedade civil, objetivando a promoção e a efetiva realização do "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", como forma de combater a violência domestica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo promover campanhas informativas, bem como ações necessárias a fim de viabilizar os protocolos de assistência e de segurança ás mulheres em situação de violência domestica e familiar.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Projeto de Lei N.º 123

Ivaiporã, 25 de 08 de 22

Horas: 08:56.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1-V.
Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 29 / agosto / 22

Reunião Ordinária
1ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO p/ unanimidade
Em, 13/09/22 aus. justificada.
Ata(s) n.º 3.936 Jose Marcino Carniato.

Reunião Ordinária
2ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO p/ unan.
Em, 26/09/22
Ata(s) n.º 3940

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 21 Est. do Paraná

Art. 4° As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSANE GORETE DISNER TEIXEIRA
Vereadora

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

A Vereadora Josane Gorete Disner Teixeira, vem apresentar para deliberação plenária o presente, com medida de enfrentamento e de prevenção á violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

A violência domestica e familiar é uma realidade alarmante no país que foi agravada durante a pandemia da COVID-19. Segundo dados da pesquisa "VISIVEL E INVISIVEL": A Vitimização de Mulheres no Brasil- 3ª edição-2021, realizada pelo Instituto de Pesquisas Datafolha, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Publica, uma em cada quatro mulheres brasileiras, (24,4%) acima de 16 anos sofreu algum tipo de violência ou de agressão durante o período de distanciamento social. Foi apontado, também, na mesma pesquisa, que a violência nas ruas diminuiu- passando de 29,1% para 19,9%-, ao passo em que a violência dentro de casa cresceu- passando de 42% para 418,8%.

Os números apresentados são frutos da conjuntura na qual as vitimas e os agressores tiveram que passar mais tempo convivendo dentro de casa, de forma que cresceram as possibilidades de agressão, ao mesmo tempo em que diminuíram as alternativas de denunciar a violência de forma efetiva. A mesma pesquisa também apontou que as vitimas dessa violência integram o grupo dos que mais perderam renda e/ou emprego ao longo da pandemia, o que contribuiu para diminuir o percentual de denuncias, uma vez que essas mulheres se encontram reféns, financeiramente, dos agressores.

É importante ressaltar, entretanto, que não se trata de uma realidade especifica da pandemia da COVID-19. Apesar de ter sido agravada durante o período, os índices apresentados na mesma pesquisa, realizada em 2019, em sua 2ª edição, também representam resultados expressivos. No ano anterior ao isolamento social, 27,4% das mulheres brasileiras alegaram ter sofrido algum tipo de agressão, sendo que 42% desse total é referente as violências ocorridas dentro de casa.

Também cabe abordar os dados levantados pelo próprio Fórum Brasileiro de Segurança, no ano de 2021, que apontou um aumento do numero de feminicídios no país, ao passo em que os registros de lesão corporal dolosa em decorrência da violência

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 4
Est. do Paraná

doméstica diminuíram. Essa discrepância pode ser atribuída a maior dificuldade em denunciar e registrar as agressões, uma vez que os agressores passaram a ficar mais tempo com as vitimas. Por isso, criar iniciativas e protocolos que possibilitem e facilitem a denuncia é essencial.

A Vereadora abaixo-assinado sugere o encaminhamento deste Projeto para apreciação e posterior deliberação em Plenário, requerendo de seus pares o apoio a esta Proposta.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSANE GORETE DISNER TEIXEIRA
Vereadora

Câmara de Vereadores
Fls.: 5
Est. do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2022

Súmula: Institui o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", com medida de enfrentamento e de prevenção á violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2022,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
Ok		Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
Ok		José Maurino Carniato (Relator)
Ok		José Maria Carneiro (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 6
Est. do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2022

Súmula: Institui o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", com medida de enfrentamento e de prevenção á violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2022,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		Jose Maurino Carniato (Relator)
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Est. do Paraná – Fls.: 7

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2022

Súmula: Institui o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", com medida de enfrentamento e de prevenção á violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2022,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 8 Est. do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2022

Súmula: Institui o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", com medida de enfrentamento e de prevenção á violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2022,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
a		Emerson da Silva Bertotti (Membro)